



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13839.001392/99-18
SESSÃO DE : 15 de junho de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.142
RECURSO Nº : 124.508
RECORRENTE : SUNRISE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E
IDIOMAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

Processo Administrativo.

Não se conhece do recurso quando o contribuinte optou pela via judicial. Art. 38 da Lei 6.830/80.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por haver concomitância com processo judicial, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de junho de 2004

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA
Relator

05 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIMONE CRISTINA BISSOTO, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.508
ACÓRDÃO Nº : 302-36.142
RECORRENTE : SUNRISE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E
IDIOMAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa que indeferiu solicitação do contribuinte acima identificado para sua permanência no SIMPLES, em vista de exclusão do referido regime pelo exercício de atividade econômica não permitida (prestação de serviços profissionais de professor e assemelhado).

Após a prolação da decisão recorrida consta a juntada de declaração de entidade sindical informando que a recorrente está relacionada em ação de mandado de segurança onde ficou assegurado o direito de inscrição no SIMPLES.

No apelo recursal a recorrente requer, em suma, o cumprimento da sentença da Justiça Federal, que assegura o direito de permanência do regime.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.508
ACÓRDÃO Nº : 302-36.142

VOTO

Diante da prevalência da eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário deixo de conhecer o presente recurso consoante dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 6.830/80.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2004


LUIS ANTONIO FLORA - Relator